



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
Secretaria Municipal da Agricultura.
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.
Secretaria Municipal do Esporte, Juventude e Lazer.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Secretaria Municipal de Administração.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

1. DO OBJETO: Registro de Preços, para fornecimento parcelado de marmitas/refeições prontas, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Frederico Westphalen/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na
Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Forma: ELETRÔNICA, com adoção do
Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base nas demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, considerando a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado de refeições aos servidores municipais em efetivo exercício de suas funções, conforme justificativas e estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal.

b) O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de contratação necessária ao atendimento das demandas operacionais e administrativas do Município, destinada exclusivamente ao fornecimento de alimentação aos servidores municipais durante a execução de atividades institucionais.

c) O objeto desta licitação possui natureza de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, preparo, acondicionamento e fornecimento podem ser objetivamente definidos no edital e termo de referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Segue abaixo planilha contendo a descrição detalhada dos itens, quantitativos estimados e demais especificações necessárias à execução do objeto pretendido:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Fornecimento de marmitas: MARMITA	Unid.	300 - Saúde



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

	<p>TAMANHO MÉDIO, sendo servidas no ALMOÇO E JANTA (SEGUNDA À DOMINGO E FERIADOS): O fornecimento destas marmitas deve contar com o valor nutricional aproximadamente de 693 kcal/marmita, 17 gramas de fibra, 60 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 09 de lipídios. Deve ter o seu peso mínimo 650 GRAMAS, sendo: no mínimo 150 g de carne sem osso ou 210 g de carne com osso, no máximo: 150 g de arroz e 140 g de feijão no máximo; no mínimo 150 g de acompanhamentos. Refeição individual embalada em marmita descartável do tipo isopor com tampa. Para cada marmita um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embalados. Dois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa. Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e o tempero separado. O cardápio deverá ser alternado por semana. As refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas).</p>		4.000 -SAMU 300 - Esporte, Juventude e Lazer
02	<p>Fornecimento de marmitas: TAMANHO GRANDE, sendo servidas no ALMOÇO E JANTA (SEGUNDA À DOMINGO E FERIADOS): Fornecimento de marmitas, valor nutricional de: aproximadamente 952 kcal/marmita, 23,5 gramas de fibra, 83 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 12 de lipídios. Deve ter o peso mínimo 900 GRAMAS, sendo: no mínimo 205 g de carne sem osso ou 265 g de carne com osso, no máximo: 210 g de arroz e 200 g de feijão no máximo; no mínimo 210 g de acompanhamentos. Refeição individual embalada em marmita descartável do tipo isopor com tampa. Para cada marmita um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embalados. Dois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa. Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e tempero separado. O cardápio deverá ser alternado por semana. As refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas,</p>	Unid.	400- Saúde 600- SAMU 120- Esporte, Juventude e Lazer 700-Agricultura 700- Obras, Viação e Serviços Urbanos 500- Indústria, Comércio e Turismo 500- Educação 100- Meio Ambiente 400- Administração



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

quentes (exceto as saladas).		
------------------------------	--	--

e) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

f) **Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, admite-se a prorrogação dos quantitativos registrados, desde que devidamente justificada a necessidade e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, na forma da legislação vigente.**

g) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.1. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de alimentação adequada aos servidores municipais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no que se refere ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, cujas atividades são desempenhadas de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados, demandando suporte alimentar compatível com a natureza essencial e contínua dos serviços prestados. Da mesma forma, em relação à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Agricultura, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deve-se considerar a relevância e a essencialidade das atividades desenvolvidas por tais setores, muitas vezes executadas em jornadas prolongadas, em locais diversos e fora do ambiente administrativo, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos. Nesse contexto, torna-se indispensável assegurar condições mínimas e adequadas de trabalho aos servidores municipais, dentre as quais se destaca o acesso à alimentação durante o desempenho de suas funções. Cumpre salientar que as marmitas objeto da presente contratação destinam-se exclusivamente ao atendimento dos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, não se caracterizando como benefício eventual ou fornecimento indiscriminado. O fornecimento também se faz necessário durante a realização de eventos, campanhas, competições, mutirões, ações itinerantes e demais atividades promovidas ou organizadas pelo Município, considerando que tais eventos frequentemente se estendem ao longo de todo o dia, inclusive durante o período noturno, exigindo a permanência e atuação contínua das equipes de trabalho envolvidas na organização, execução, apoio operacional e atendimento ao público. Destaca-se, ainda, que a adoção do Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior competitividade entre os fornecedores, ampliação da transparência do certame, economicidade e maior eficiência na gestão contratual, permitindo contratações parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando desperdícios e promovendo



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

melhor utilização dos recursos públicos. Além disso, o Sistema de Registro de Preços revela-se adequado diante da impossibilidade de previsão exata do quantitativo diário de refeições a serem fornecidas, especialmente em razão das demandas variáveis das secretarias envolvidas, das atividades extraordinárias eventualmente realizadas e da necessidade de atendimento contínuo ao longo da vigência contratual. Assim, a presente contratação visa atender ao interesse público, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

4.2. CARACTERÍSTICAS DAS MARMITAS:

MARMITA TAMANHO MÉDIO: O fornecimento destas marmitas deve contar com o valor nutricional aproximadamente de 693 kcal/marmita, 17 gramas de fibra, 60 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 09 de lipídios. Deve ter o seu peso mínimo de 650 GRAMAS, sendo: no mínimo 150 g de carne sem osso ou 210 g de carne com osso, no máximo 150 g de arroz e 140 g de feijão no máximo; no mínimo 150 g de acompanhamentos. Refeição deve ser individual e embalada em marmita descartável do tipo isopor com tampa. Para cada marmita deve vir acompanhado um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embalados. Ainda, dois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa. Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e o tempero separado. O cardápio deverá ser alternado por semana. As refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas).

MARMITA TAMANHO GRANDE: Fornecimento de marmitas, valor nutricional de: aproximadamente 952 kcal/marmita, 23,5 gramas de fibra, 83 gramas de proteína, 128 gramas de carboidrato e 12 de lipídios. Deve ter o peso mínimo 900 GRAMAS, sendo: no mínimo 205 g de carne sem osso ou 265 g de carne com osso, no máximo: 210 g de arroz e 200 g de feijão no máximo; no mínimo 210 g de acompanhamentos. Refeição individual embalada em marmita descartável do tipo isopor com tampa. Para cada marmita um kit descartável, contendo: 1 garfo, 1 faca e 1 folha de guardanapo, ambos embalados. Dois tipos de variedades de salada, já higienizada, cortada e/ou cozida, sendo uma folhosa. Devem estar acondicionadas em compartimento de plástico e tempero separado. O cardápio deverá ser alternado por semana. As refeições devem ser preparadas no mesmo dia que serão fornecidas, quentes (exceto as saladas).

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA LOCALIZAÇÃO: Considerando a natureza do objeto contratado, exige-se que o estabelecimento da empresa fornecedora esteja localizado no perímetro urbano do Município, requisito que se mostra necessário para assegurar a adequada execução contratual e o atendimento eficiente das demandas da Administração Pública. A exigência de localização no Município justifica-se pela necessidade de garantir maior agilidade logística no preparo, transporte e fornecimento das refeições destinadas aos servidores municipais e às equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, especialmente em razão da necessidade de atendimento contínuo, inclusive em finais de semana, feriados, atendimentos emergenciais, atividades externas e eventos promovidos pelo Município. A proximidade do estabelecimento é essencial para assegurar que as marmitas sejam entregues em tempo hábil e em condições adequadas de consumo, preservando a



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

temperatura, qualidade, higiene e segurança alimentar das refeições durante o transporte, evitando atrasos e riscos de deterioração dos alimentos. Além disso, a exigência visa garantir maior eficiência operacional e possibilitar fiscalização mais efetiva por parte da Administração Pública, permitindo atendimento rápido de eventuais demandas urgentes, substituições e demais situações relacionadas à execução contratual. A comprovação do atendimento ao requisito de localização deverá ocorrer mediante apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem ônus à Administração Pública;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade das marmitas fornecidas com as especificações estabelecidas no edital, termo de referência e proposta vencedora, podendo rejeitar, mediante justificativa, refeições em desacordo com as condições contratadas;
- c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento do objeto contratado, inclusive quanto ao quantitativo, qualidade e horários de entrega das refeições;
- d) Atestar a nota fiscal/fatura somente após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo das refeições fornecidas, encaminhando-a para pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
- e) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- f) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos locais, horários e quantitativos das refeições a serem fornecidas;
- g) Realizar as retenções tributárias e fiscais cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- h) Solicitar o fornecimento das refeições conforme a necessidade das Secretarias Municipais e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, observando os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária;
- i) Comunicar previamente à contratada, quaisquer alterações relacionadas aos locais, horários ou quantitativos das refeições solicitadas, quando possível, visando à adequada execução contratual.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições do tipo marmita nos prazos, horários, quantitativos e locais estabelecidos pela Administração Municipal;
- b) Garantir a qualidade, higiene, conservação e adequadas condições de preparo das refeições fornecidas, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios, irregularidades, contaminações, falhas ou inadequações, promovendo a substituição imediata das marmitas rejeitadas, sem qualquer ônus à Administração Pública;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega das refeições, observando todas as normas sanitárias, de segurança alimentar e de conservação



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

dos alimentos, bem como pelas condições de segurança de seus empregados e prepostos durante a execução contratual;

- d) Responder por todos os danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive por falhas no preparo, acondicionamento, transporte ou fornecimento das refeições;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e demais exigências legais aplicáveis;
- f) Arcar com todos os custos decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, embalagens, talheres descartáveis, insumos, mão de obra e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado;
- g) Atender às solicitações da Administração de forma contínua e eficiente, mantendo canal de comunicação ativo para recebimento das demandas e comunicação de eventual ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- h) Cumprir integralmente as orientações da fiscalização contratual, bem como observar as normas técnicas, sanitárias e de vigilância sanitária aplicáveis ao preparo, manipulação, acondicionamento e transporte de alimentos;
- i) Entregar as refeições acompanhadas da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de entrega assinados pelos servidores responsáveis pelo recebimento, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) As refeições deverão ser preparadas pela contratada em estabelecimento próprio, devidamente equipado e em plenas condições de funcionamento, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, manipulação, acondicionamento e conservação de alimentos estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
- b) As marmitas deverão ser acondicionadas individualmente em recipientes descartáveis tipo “marmitex”, contendo embalagem separada para alimentos quentes e embalagem específica para saladas, quando houver, de modo a preservar a qualidade, temperatura, higiene e integridade dos alimentos até o momento do consumo.
- c) A contratada deverá fornecer, juntamente com cada refeição, talheres descartáveis resistentes, compreendendo garfo, faca e guardanapo, em quantidade compatível com o número de refeições solicitadas.
- d) O fornecimento das marmitas destina-se exclusivamente aos servidores municipais em efetivo exercício de suas funções, inclusive durante a realização de eventos, campanhas, ações, competições, mutirões e demais atividades promovidas ou organizadas pelo Município.
- e) A entrega das marmitas deverá ocorrer conforme solicitação formal emitida pelas respectivas Secretarias Municipais e pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, observando-se os quantitativos e locais indicados pela contratante.
- f) As solicitações serão realizadas previamente pela Secretaria requisitante, devendo a contratada ser comunicada com antecedência mínima de 02 (duas) horas acerca da quantidade de marmitas a serem fornecidas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) A entrega das marmitas deverá ser realizada, ordinariamente, duas vezes ao dia, sendo: I – almoço: até às 11h30min; II – jantar: até às 20h00min; de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme necessidade da Administração Municipal.
- h) O transporte, carregamento, descarregamento e entrega das marmitas serão de inteira responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, devendo ser observadas todas as condições necessárias para preservação da qualidade e segurança alimentar dos produtos durante o transporte.
- i) A entrega deverá ser efetuada no local indicado pela contratante no momento da solicitação, ficando a contratada responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias ocorridas durante o transporte e entrega das refeições.
- j) No ato da entrega ou retirada, o servidor responsável deverá realizar conferência das refeições e assinar comprovante contendo data, horário e quantitativo das marmitas recebidas, documento que deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento.
- k) Será avaliado, no momento da entrega, o adequado acondicionamento das refeições, não sendo aceitas marmitas com embalagens violadas, danificadas, com vazamentos, odor inadequado, aspecto impróprio ao consumo ou em desacordo com as especificações constantes no edital e termo de referência.
- l) O simples recebimento das marmitas não implica aceitação definitiva do objeto, ficando a contratada obrigada a substituir, imediatamente e sem ônus à Administração, quaisquer refeições que apresentem irregularidades, desconformidades, má qualidade ou inadequação ao consumo.
- m) Será de inteira responsabilidade da contratada a qualidade, conservação, preparo e fornecimento das refeições, respondendo integralmente por quaisquer danos à saúde eventualmente causados em decorrência de falhas no preparo, acondicionamento, transporte ou fornecimento dos alimentos.
- n) Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento do prazo ou das condições de entrega deverá ser comunicada e devidamente justificada à contratante com antecedência mínima razoável, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, contrato e legislação pertinente.
- o) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e ambientais aplicáveis à execução do objeto.
- p) A entrega dos itens deve ser efetuada pela empresa vencedora, sem ônus para o município.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, inclusive e-mail e aplicativos de mensagens, desde que possibilitem a comprovação do envio e recebimento das informações relacionadas à execução contratual.
- c) A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução do objeto, especialmente em situações envolvendo atraso na entrega, inadequação das refeições fornecidas, falhas no



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

acondiçãoamento, transporte ou qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada prestação do serviço.

d) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, ocasião em que poderão ser repassadas orientações acerca da execução contratual, forma de solicitação das refeições, horários e locais de entrega, procedimentos de fiscalização, critérios de recebimento, aplicação de penalidades e demais informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

8. FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designados os servidores Municipais para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e determinar o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento das refeições e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto, acompanhada dos comprovantes de entrega assinados, quando exigidos pela Administração.

b) O recebimento das refeições e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva do objeto, nem eximem a contratada da responsabilidade pela qualidade, conservação, acondicionamento e regular execução dos serviços prestados, permanecendo obrigada a substituir, sem ônus à Administração, quaisquer marmitas que apresentem irregularidades, inadequações ou desconformidades com as especificações contratadas.

c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR

e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, sendo que a licitante deverá ter sede junto ao Município.

c) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Estadual ou Municipal.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da indicação da respectiva Secretaria.

Frederico Westphalen/RS, 12 de Maio de 2026.

Cássio Adriano Zatti
Secretário Municipal de Saúde

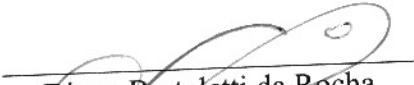
Mack Leo Pedroso
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Julio Carlos Rossato
Secretário Municipal da Agricultura

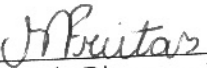
José Armando Grassi
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos




MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS



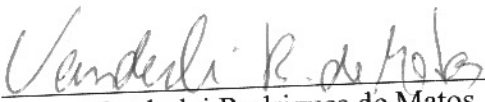
Diego Bertoletti da Rocha
Secretaria da Indústria e Comércio



Maristela Piovesan Freitas
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Ernesto Baggio
Secretaria Municipal de Administração



Vanderlei Rodrigues de Matos
Secretaria Municipal do Meio Ambiente